



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Martim Tressoldi Calabresi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que nos termos da Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR** o Projeto de Lei nº 052/2018, que **“Altera o artigo 3º da Lei nº 5.429, de 30 de setembro de 2014, que instituiu a taxa de coleta de lixo e dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º deste mesmo artigo”**.

RAZÕES DO VETO

Ressalto que o Projeto de Lei nº 052/2018, advindo do Poder Legislativo, busca-se a redução da carga tributária especificamente a taxa de recolhimento de lixo municipal.

É imprescindível na gestão pública o trato das ações do governo com responsabilidade, ainda mais quanto ao elemento de receita e despesas que justamente é o que impede que os entes públicos entrem em um processo de falência institucional, por ausência de recursos, como encontram atualmente os Estados, chegando ao ponto de atrasar salários.

É necessário um olhar atento, pois a estrutura financeira, que dá sustentação as despesas públicas, que atendem a demandas sociais, é justa e objetiva, e não dá margem a deficit que possam desestruturar o sistema.

Neste momento em que os recursos financeiros diminuem cada vez mais, face a grande crise financeira e política pela qual passa o país, haja vista, por exemplo a com o fim da concessão de pedágio da Freeway, que fará com que o Município deixe de arrecadar aproximadamente R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) referente ao ISS, bem como fechamento da empresa de calçados Bottero, que diminuirá a arrecadação do Município em mais R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), aproximadamente somente no ano de 2018.

Manter o presente veto demonstrará responsabilidade fiscal com o orçamento, aprovado no exercício de 2017, por essa Casa Legislativa, a fim de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

poder o Executivo Municipal manter minimamente os compromissos com os servidores, fornecedores, serviços, encargos judiciais, bem como com a manutenção da máquina pública (água, luz, telefone, materiais de expediente), repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores, sem os quais (Recursos Previstos no Orçamento), ficará inviável o cumprimento de tais compromissos, os quais já estão sendo cumpridos nos limites orçamentários previstos quanto a arrecadação.

Razão assim, DECIDO pelo VETO o Projeto de Lei nº 052/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de julho de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão